

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1461 de 26/07/2001

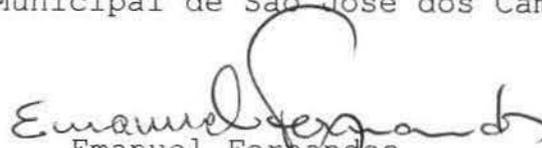
**LEI N 5895/01
DE 17 DE JULHO DE 2001**

Institui o Dia Municipal da Juventude.

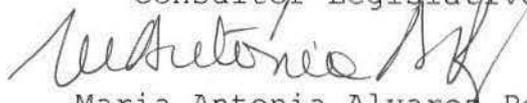
Art. 1º . Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no último Sábado de julho.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de julho de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Sociais

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 194/01 de autoria do Ver. Mauro Kano)